**PROJETO DE LEI N.º 118/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Novo Barreiro não poderá ser fixado abaixo do valor definido nas Portarias do Ministério da Saúde, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que institutiu o piso nacional.

Art. 2º O piso salarial profissional municipal de que trata o artigo 1º da presente lei, fica fixado no valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. Para os fins previstos nesta lei, o vencimento basico do servidor será complementado até o atingimento do piso nacional.

§ 2º O piso nacional aplicados aos servidores públicos deverá ser aplicado também aos servidores detentores de contratação temporária e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na forma do §1º.

§ 3º Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

§ 4º A complementação só incidira sobre descontos sobre INSS e RPPS, não incidindo sobre os demais vantagens.

Art. 3º Fica criado o completivo para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado com base de cálculo para as demais vantagens e o valor de dois salários mínimos repassados pela União.

Art. 4º O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2022.

***GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO – RS, 24 DE AGOSTO DE 2022.***

**MARCIA RAQUEL ROSDRIGUES PRESOTTO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda 120/2022, que fixou piso nacional dos agentes de saúde e de combate a endemias em dois salários mínimos.

A referida emenda 120/2022 acrescentou os §§ 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da CF/88,que ficou assim disposto:

"Art. 198......

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento **do vencimento** dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, **repassados pela União aos Municípios**, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, **aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.**

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Nesse contexto, a partir da transferência financeira da União para o ente municipal e após a regulamentação do procedimento por lei municipal. Mesmo que ocorra um lapso temporal até a efetivação da medida, não haverá prejuízo ao servidor/empregado, pois o direito será observado desde o ingresso dos recursos federais aos cofres do Município.

Assim, o Município deve garantir os dois salários mínimos aos agentes, na forma definida na legislação local, evitando a geração de efeito cascata com a indexação das vantagens, benefícios e incentivos existentes em grande parte das leis existentes.

Por essas razões, cabe ao Município regular a forma de aplicação dos dois salários mínimos transferidos pela União, de forma simples e objetiva, definindo a situação da insalubridade de acordo com a decisão administrativa local, pois embora previsto na Constituição, o próprio STF já delimitou os termos da existência da aplicação do adicional, como contato permanente com agentes nocivos, que podem colocar em risco a vida das pessoas, bem como contato com agentes biológicos ou infecciosos, o que não se configura nesta prestação de serviço público.

Diante destas argumentações, solicitamos a aprovação desta matéria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Barreiro - RS, em 24 de agosto de 2022.

**MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO**

**PREFEITA MUNICIPAL**